

RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal n° 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ingazeira/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o do Regimento interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2°. O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- I Ampliação da oferta de serviços digitais;
- II Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- III Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- IV Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE

Art. 3º. A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria

Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da

Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços

digitais públicos.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para

desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à

transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de

competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a

colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções

focadas na transformação digital.

Art. 5°. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços

comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e

compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir

pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da

entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de

portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a

disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços

públicos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE CNPJ: 11.476.207/0001-53 E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com

And

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a

necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de

eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6°. O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições,

quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de

interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com

base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de

assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências

desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de

documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em

evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma

digital.

Art.7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a

possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio

eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital

de serviços públicos:

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE CNPJ: 11.476.207/0001-53

E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com





- I Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo digital;
- II Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.
- Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas. as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.
- II A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n°- 13.709, de 2018.
- Art. 11. O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
- I Carta de Serviços ao Usuário;
- II Transparência da Casa Legislativa;



III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial da Amupe;

V - Programa de Dados Abertos;

VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;

VII - Legislação Municipal;

VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal; IX - Serviços Online de FAQ;

IX - Sistema de Ouvidoria;

X - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o

acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira, 05 dejunho de 2024.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente